ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

TRANSPETRO 2026 - 2027

SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.054.282/0001-00, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 104, 12º andar, Conjuntos A e B, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-000, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Wilson Wanderlei Vieira e, assistido por sua advogada, Dra. Silvia Maíra de Souza Bodnariuc, inscrita na OAB/SP sob o nº 160.420 e,

E

ELEVA IN-HAUS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.750/0001-11, sediada na Avenida Raja Gabaglia, 3081, sala 2, São Bento, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30350-563, neste ato representada por seus procuradores Srs. Ricardo de Vasconcelos Freire e Iona Ferreira dos Santos Neto.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em **1º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria: Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL, com abrangência territorial no estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de março de 2026, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores da categoria deverá ser de R$ 1.874,36 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a partir de 1º de março de 2026, reajuste salarial de acordo com o índice do INPC divulgado pelo IBGE referente ao período acumulado entre 1º março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026, ou seja, 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) a título de aumento real, o que totaliza 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 1º de março de 2025.

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente neste Acordo Coletivo, poderá a empresa proceder com a quitação das diferenças salariais apuradas após a aplicação do percentual previsto no *caput* dessa Cláusula (de 1º de março a 31 de outubro de 2026), como "Abono", em única parcela, juntamente com os salários do mês de novembro de 2026 a serem pagos até o 5º (quinto) dia do mês de dezembro de 2026.

Parágrafo Segundo - Os empregados demitidos que fazem jus ao reajuste salarial da data-base de 1º de março de 2026, receberão as diferenças salariais por meio de rescisão complementar no prazo de, até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Terceiro - Os salários a serem praticados a partir de 1º de março de 2027 serão reajustados, no mínimo, tomando como base o INPC/IBGE acumulado no período de 1º de março de 2026 e 28 de fevereiro de 2027, acrescidos de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) a título de aumento real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE CARGO/FUNÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, poderá ser acompanhada de um aumento salarial se for o caso e de acordo com as normas de cargos e salários da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

A empresa se mantiver conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcará com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE/PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa se obriga por qualquer meio de sua conveniência, a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços com os créditos em conta.

Parágrafo Segundo - A empresa concederá até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o salário nominal do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

a) Com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis (segunda-feira a sábado), até o limite de 25 (vinte e cinco) horas mensais.

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

b) Com acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis (segunda-feira a sábado), até o limite de 40 (quarenta) horas.

c) Com acréscimo de 80% (oitenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis (segunda-feira a sábado), até o limite de 60 (sessenta) horas mensais.

d) Com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado, domingos e feriados, às horas neles trabalhadas e as superiores a 60 (sessenta) horas mensais nos dias úteis (segunda-feira a sábado), exceto se for concedido outro dia de folga, antecipadamente ou, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do trabalho.

d.1.) Nos casos de execução de jornada superior à 8 (oito) horas aos domingos e feriados, as excedentes deverão ser remuneradas em 150% (cento e cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - A partir de 16 de dezembro de 2026, inclusive, a forma de remuneração do trabalho extraordinário será reformulado por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Não são abrangidos pelo regime previsto nesta Cláusula, os empregados enquadrados na modalidade de teletrabalho, nos termos do artigo 62, III da CLT.

Parágrafo Terceiro - A média das horas extras refletirá no pagamento das férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, descansos semanais remunerados, depósitos fundiários e verbas rescisórias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, para os empregados que não trabalham em turnos ininterruptos de revezamento será de 35% (trinta e cinco por cento) para os fins do artigo 73 da CLT, com observância da hora ficta noturna.

Parágrafo Primeiro - O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras e será computado para o pagamento das férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, descansos semanais remunerados, depósitos fundiários, verbas rescisórias, adicional por tempo de serviço, adicional de periculosidade e adicional de insalubridade, se o caso e indenização integral ou proporcional.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 73, § 5º, da CLT, haverá prorrogação de adicional noturno em jornadas que ultrapassarem o horário descrito no caput.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Considera-se de sobreaviso, o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando possível chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, para todos os efeitos e, serão pagas na razão de 1/3 (um terço) do salário da hora normal.

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

Parágrafo Único - Se forem acionados durante o período de Sobreaviso, receberão horas extraordinárias correspondentes ao tempo efetivamente trabalhado de acordo com o disposto na cláusula denominada "Horas Extras".

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE CONFINAMENTO

Será concedido, mensalmente, aos empregados que estiverem prestando serviços nos termos da Cláusula nominada "Adicional de Sobreaviso", um adicional de 10% (dez por cento) a incidir sobre o salário nominal a título de adicional de confinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE ACÚMULO DE FUNÇÃO

Ao empregado que exercer atividades além da função a que foi efetivamente contratado, fica assegurado o adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu salário a título de acúmulo de função.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital x Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e não se aplicando a habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto da presente PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Período de Apuração: Exercício 2025 - O período de apuração da PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados ocorreu no interregno de 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

b) Prazo para pagamento: Após apurada a meta de absenteísmo do período, o pagamento deverá ser efetuado até a data de 05 de dezembro de 2026.

c) Valor da PLR: O valor da PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados é de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por empregado.

Condições Gerais atreladas ao pagamento da PLR 2025:

Faltas - O empregado não poderá ter nenhuma falta injustificada no período (1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025). Em havendo ausência injustificada o empregado perderá um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, por cada falta/ausência injustificada, no respectivo período.

Parágrafo Único - Serão consideradas justificadas para fins de cômputo da PLR, todas as ausências previstas nos artigos 131 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 6º da Lei 605/1949.

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO/ASSIDUIDADE

A empresa concederá a partir de 1º de março de 2026 aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta Cláusula, um Vale Alimentação decorrente de **ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**, no valor correspondente **R$ 548,00** (quinhentos e quarenta e oito reais) para os contratos Transpetro localizados nos municípios de Barueri, Guararema, Guarulhos, Mauá, Ribeirão Preto, Rio Pardo, São Caetano do Sul e, por extensão, em contratos do mesmo cliente que contenham até 10 (dez) empregados e cujas diferenças apuradas deverão ser creditadas nos cartões alimentação até a próxima carga.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao Prêmio integral instituído nesta Cláusula, deverá o empregado cumprir sua jornada normal de trabalho, cabendo a proporcionalidade nos termos previstos no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo - Caberá a percepção do Prêmio instituído nesta Cláusula as ausências previstas nos artigos 131 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no artigo 6º da Lei 605/1949, dentro dos limites ali estabelecidos, bem como os atrasos abonados e justificados pela liderança e, nas admissões ocorridas no curso do mês.

Parágrafo Terceiro - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, a empresa deverá manter controle diário de frequência, mecânico, eletrônico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em sua integridade.

Parágrafo Quarto - Ante a inabitualidade de seu pagamento e, face à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, não se computando no cálculo das férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, prêmios e verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto - A empresa deverá creditar os valores constantes no *caput* durante o período de gozo das férias dos empregados, mantendo-se o desconto estabelecido no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Sexto - Haverá participação do empregado no custeio do Vale Alimentação, conforme previsão no PAT, sendo a importância de R$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por mês, para aqueles que laboram suas atividades nos contratos Transpetro a partir de 1º de março de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

A empresa concederá a partir de 1º de março de 2026, aos empregados beneficiados por este Acordo Coletivo, um Vale Refeição por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos) com participação mensal do empregado na importância de R$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos).

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

Parágrafo Primeiro - Deverá a empresa creditar os valores previstos no *caput* em cartão eletrônico destinado aos créditos do Vale Refeição inclusive das diferenças apuradas referentes desde 1º de março de 2026.

Parágrafo Segundo - A empresa ainda concederá Cesta de Natal no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por meio de recarga extra no cartão VA/VR a ser efetivada até o dia 20 de dezembro de 2026. Em 20 de dezembro de 2027, a empresa se compromete a quitar, a título de Cesta de Natal, o valor de R$ 300,00 por meio de recarga extra no cartão VA/VR.

Parágrafo Terceiro - O Vale-Refeição (VR) e a cesta básica não incorporarão os salários ou as remunerações e, não gerarão encargos sociais ao empregador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE

A empresa concederá aos seus empregados, o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 6% (seis por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa deverá assegurar aos empregados o direito de optar ou não pela sua inclusão em convênio de assistência médica existente, caso haja a participação dos empregados no pagamento de mensalidade, como titular do seu convênio.

Parágrafo Primeiro - O convênio existente será mantido para os empregados afastados do serviço, por acidente do trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses ou doença, pelo prazo de 03 (três) meses, desde que atendidas as seguintes condições:

a) O auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário pagos ao empregado afastado estejam vigentes e em curso;

b) O empregado pague sua parte integral, mensalmente, de acordo com a regra do convênio, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Após o período estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e uma vez não cumprida a obrigação da alínea "b", a empresa fica desobrigada da manutenção do plano para o seu titular e respectivos dependentes.

Parágrafo Terceiro - O empregado a seu exclusivo critério que incluir dependentes legais no plano de saúde participará com o pagamento de coparticipação de 30% (trinta por cento) de cada procedimento médico, limitado este em R$ 50,00 (cinquenta reais) por procedimento caso haja utilização.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R$ 1.677,00 (Hum mil, seiscentos e setenta e sete reais).

Parágrafo Único - Para recebimento do benefício previsto nesta Cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/SP pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA

A empresa deverá manter de Seguro de Vida em Grupo em favor do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito, arcando ou não com parte nos termos da apólice existente entre empresa e seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANOS EMPRESARIAIS /DESCONTOS

A empresa poderá oferecer seguro de Vida em Grupo, Assistência médica/odontológica/farmacêutica e previdência privada, cooperativa de crédito/consumo e outros benefícios com a participação financeira do empregado, ao qual caberá optar por sua adesão, sendo neste caso, permitido o desconto pela empresa de até, no máximo, 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado no mês.

Parágrafo Único - Aos empregados admitidos, que aderirem, e aqueles que fizerem novas adesões a qualquer dos programas previstos no *caput*, a empresa fornecerá as condições gerais do plano para o qual estiverem optando.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no artigo 477 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

A empresa e o Sindicato, que a esta subscreve, se comprometem a promover, conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda da empresa, através de convênios com instituições governamentais, do sistema "S" ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego ou salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES/CTPS

A empresa anotará obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem, podendo ser por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA/INSS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, quando solicitado, no ato do seu desligamento, atestado de salários, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO 6 X 6 (fixo)

A empresa, possuindo atividades emergenciais e críticas para o funcionamento de seus clientes, seguindo as disposições da Lei nº 605 de janeiro de 1949 e da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, estabelecem a jornada especial de trabalho no sistema 6 x 6.

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

Parágrafo Primeiro - As jornadas de trabalho serão de 6 (seis) dias consecutivos de trabalho no horário das 19:00 às 07:00 horas com intervalo para descanso e alimentação de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo - Após os trabalhos alternados deverá o empregado gozar de 6 (seis) dias consecutivos de descanso entendendo estes como DSR (descanso semanal remunerado) e eventuais compensações, observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro - A partir de 16 de dezembro de 2026, inclusive, a jornada estabelecida nesta Cláusula deverá ser renegociada por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto - Deverá ser concedido pelas empresas aos trabalhadores que laboram suas atividades nessa jornada e demais, exclusivamente lotadas no município de Rio Pardo, um adicional de Vale Alimentação no valor de R$ 1.248,00 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais) a partir de 1º de março de 2026, facultando a empresa proceder com o crédito adicional ao Vale Card de Alimentação, participando o empregado com o valor de R$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por mês, retroativo a 1º de março de 2026.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho nos termos do artigo 61 da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, a empresa fornecerá alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / BANCO DE HORAS

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá adotar o sistema de compensação de jornada, previsto no artigo 59, § 2º da CLT, de acordo com as regras e condições a seguir descritas.

a) A data prevista para a folga deverá ser comunicada pela empresa aos trabalhadores, com antecedência mínima de 24 horas.

b) Transcorridos 12 (doze) meses da data da folga, sem que tenha havido a compensação, o empregado não será mais compelido a compensar a folga então concedida pela empresa.

c) A data prevista para a recuperação deverá ser comunicada pela empresa aos trabalhadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

d) Tendo em vista serem dias normais de trabalho, os serviços usuais de transporte e/ou refeição deverão também ser oferecidos no dia da compensação.

Parágrafo Segundo - Verificado pela empresa que o empregado realizou mais de 5 (cinco) horas extras no mês anterior, a empresa deverá assegurar a quitação de, no mínimo, 5 (cinco) horas de maior percentual

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

conforme o previsto na Cláusula nominada como “Horas Extras”, sendo as demais levadas a banco para compensação e/ou quitação dentro de 12 (doze) meses após sua realização.

Parágrafo Terceiro - A prestação de horas extras, ainda que habituais, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - O disposto nesta Cláusula e seus parágrafos, não é aplicável aos empregados que estão dispensados de registro de ponto em virtude das condições especiais de contratação ou de gestão do trabalho executado por eles.

Parágrafo Quinto - As horas extras realizadas em decorrência de acionamentos emergenciais não serão computadas para fins do Banco de Horas e, serão, portanto, pagas conforme os percentuais estabelecidos na Cláusula nominada como “Horas Extras”.

Parágrafo Sexto - A partir de 16 de dezembro de 2026, inclusive, a compensação será estabelecida mediante a efetivação de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE PONTO E COMPENSAÇÕES DE FERIADOS

A empresa poderá compensar as horas de trabalho nas semanas em que houver feriados no seu início ou final, podendo inclusive compensar os sábados durante a semana normal de 2ª (segunda) a 6ª (sexta-feira) acrescendo 48 (quarenta e oito) minutos diários à jornada normal diária de trabalho (8 horas).

Parágrafo Primeiro - Deverá ser observada pela empresa, a jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os efeitos, podendo a empresa estabelecer o período de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) do mês, para apurações das horas reais trabalhadas.

Parágrafo Segundo - A partir de 16 de dezembro de 2026, inclusive, a forma de compensação, bem como a jornada de trabalho a ser observada será reformulada por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Poderá a empresa adequar todos os seus trabalhadores da atual condição de horista para a condição de mensalista sem quaisquer acréscimos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do artigo 7º, XXVI, da CF-88, e da Portaria 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, diante da inexistência de qualquer problema anterior no que se refere à adoção do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, as partes decidem mantê-lo, observado o constante nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido entre as partes que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho não admite: I - restrições à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto; III - exigência de autorização prévia para marcação sobre jornada; IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado. Para fins de fiscalização, este Sistema Alternativo, ainda: I - estará disponível

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

no local de trabalho; II - permitirá a identificação de empregador e empregado; III - possibilitará, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo - Com a adoção do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da presente Cláusula, observadas as restrições estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, fica afastado qualquer descumprimento em relação Portaria 671, de 08/11/2021, especificamente no que diz respeito ao controle eletrônico de jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PONTO POR EXCEÇÃO

Nos termos do artigo 74, §4º, da CLT, a empresa poderá adotar e manter o registro de frequência por exceção para todos os seus empregados, através do qual somente serão assinaladas as ausências, as horas extras e os atrasos superiores a 10 (dez) minutos em cada jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Com fundamento no artigo 74, § 2º, da CLT, que permite a pré-assinalação do período de repouso, fica suspensa a marcação do ponto no intervalo intrajornada.

Parágrafo Segundo - A empresa está dispensada da impressão mensal ou de qualquer periodicidade, encaminhamento para conferência e coleta de assinatura do “espelho de ponto” por parte do empregado, ficando, contudo, o mesmo disponível no sistema para ser impresso em caso de solicitação do trabalhador ou atendimento aos órgãos fiscalizadores.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULHER - ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER

As mulheres terão direito a 1 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses, abonadas para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO/ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 2 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo, justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS / COLETIVAS

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa cancele a concessão das férias já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo - Caso a empresa conceda licença remunerada por mais de 30 (trinta) dias e em decorrência prejudicar o direito às férias dos empregados, (artigo 133, III, da CLT), deverá ao final da licença efetuar a estes o pagamento de 1/3 (um terço) dos dias de férias proporcionais a que fazia jus no início da licença, a título do adicional estabelecido na Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - O empregado que solicitar demissão do emprego antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146 da CLT, incluindo o abono de 1/3 de que trata o artigo 7º, XVII da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto - Poderá o período de gozo de férias ser concedido em até 03 (três) períodos de 10 (dez) dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR/AMBIENTE DE TRABALHO

A empresa adotará medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

Parágrafo Único - O SINTEC-SP oficiará a empresa sobre queixas fundamentadas apresentadas pelos empregados, em relação às condições de segurança do trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

Quando a empresa instituir o uso de uniformes, os empregados ficarão obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar infração disciplinar punível na forma da lei.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

A empresa se obriga ao cumprimento da legislação vigente quanto à CIPA e convocará eleições com 30 (trinta) dias de antecedência, contados do término do mandato anterior, dando publicidade do ato através de edital fixado em local de fácil acesso e boa visibilidade no ambiente do trabalho, e enviando cópia ao sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Primeiro - A eleição dos membros da CIPA poderá ser acompanhada pelo sindicato.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos membros da CIPA ocorrerão no período normal de trabalho, sendo certo que, no caso de ocorrer fora do horário de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Parágrafo Terceiro - Os empregados da empresa poderão candidatar-se, exceto aqueles com contrato de trabalho por prazo determinado, com contrato suspenso ou que estejam em período de aviso prévio, ainda que indenizado, e aqueles com contrato de trabalho intermitente.

Parágrafo Quarto - O mandato dos membros da CIPA será de 01 (um) ano.

Parágrafo Quinto - O membro da CIPA que houver exercido a função em determinado período não poderá ser candidato, nos dois períodos subsequentes.

Parágrafo Sexto - O mandato de membro da CIPA não implica suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, devendo o empregado permanecer no exercício de suas funções.

Parágrafo Sétimo - A empresa deverá comunicar o SINTEC-SP através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES/ADMISSIONAL E PERIÓDICOS

Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

A empresa poderá recusar o atestado médico do empregado quando este não for apresentado dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, pessoalmente ou por outro familiar ou dependente.

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do SINTEC-SP, o direito de manter contato com os empregados da empresa convenente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e de outros informativos de interesse da categoria.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá licença de meio-dia aos diretores do SINTEC-SP, empregados, quando convocados pela presidência do Sindicato, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula nominada como “Vale Alimentação/Assiduidade”.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

A empresa recolherá ao SINTEC-SP, a título de contribuição para o custeio das negociações coletivas, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário-base reajustado de cada trabalhador, em observância ao artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459, com repercussão geral reconhecida no Tema 935, e aos termos da Nota Técnica CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A contribuição será descontada na folha de pagamento do mês de novembro de 2026, observando-se o limite de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em atendimento ao disposto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho e, deve ser repassada ao SINTEC-SP em até 5 (cinco) dias corridos contados da data do desconto, mediante boleto solicitado pelo e-mail sintecsp@sintecp.org.br. O recolhimento deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, da relação nominal dos trabalhadores dos quais houve desconto, com a indicação do respectivo salário-base e do valor descontado.

Parágrafo Segundo - É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto, que deverá ser exercido, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado da data de assinatura da presente norma. A oposição deverá ser formalizada por meio de carta individual, escrita de próprio punho, contendo, obrigatoriamente, a data, o nome e o CPF do trabalhador, bem como o nome, o CNPJ e o endereço da respectiva empresa. A carta deverá ser postada dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

corridos, contado da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, e enviada individualmente, pelos Correios, com aviso de recebimento (AR), ao SINTEC-SP, situado na Rua 24 de Maio, 104, 12º andar, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01041-000.

Parágrafo Terceiro - O SINTEC-SP deverá fornecer à empresa, relação nominal dos trabalhadores que se opuseram ao desconto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do direito de oposição previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - Caso o trabalhador considere indevido o desconto efetuado, deverá encaminhar mensagem ao e-mail sintecsp@sintecp.org.br no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do salário em que ocorreu o desconto. Na mensagem, deverá relatar o ocorrido e anexar, para comprovação, cópia da Carta de Oposição enviada, o canhoto do aviso de recebimento (AR) dos Correios e o holerite que demonstre o valor descontado.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento que consta do *caput* incidirá, em desfavor da empresa, multa de 2% (dois por cento), além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sexto - Em observância a NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho por meio da Procuradoria-Geral do Trabalho e, Recomendação nº 213502.2024, embasada nas Orientações nºs 04 e 13 da CONALIS fica vedada à empresa por meio de seu departamento pessoal ou respectivo escritório de contabilidade, enviar Cartas de Oposição ao ente sindical (pessoalmente, via Correios e/ou de modo virtual), fornecer modelos, etc., de modo que deve se abster de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto das contribuições sindicais, legais, normativas ou negociadas. Tal conduta, constitui, em tese, prática antissindical que poderá ser alvo da medida administrativa ou judicial cabível.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

A empresa informará ao SINTEC-SP, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

Parágrafo Único - Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), ao SINTEC-SP será facultado a participação, podendo ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELATÓRIO/SIPAT

A empresa enviará ao SINTEC-SP, cópia do Relatório da Semana Interna de prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE/MORTE

No caso de acidente fatal, o SINTEC-SP deverá ser comunicado no prazo de, até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento dos fatos pela empresa.

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CAT

A empresa deverá fornecer ao SINTEC-SP, cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSO/CIPA

O SINTEC-SP poderá realizar o curso para os membros da CIPA - Comissão interna de Prevenção de Acidentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A empresa que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº 3.214/78, estiver obrigada a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, comunicará SINTEC-SP no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - POLÍTICA ECONÔMICA

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação, Convenção ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente, o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contrapropostas pela empresa acordante, exclusivamente, nos seus centros de negócios TRANSPETRO localizados nas cidades de Barueri, Guararema, Guarulhos, Mauá, Ribeirão Preto, Rio Pardo, São Caetano do Sul, e nos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - A empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer outros acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais nas localidades previstas no *caput* dessa Cláusula e durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

Parágrafo Segundo - As condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser estendidas pela empresa aos trabalhadores lotados nos contratos Transpetro em localidades diversas das constantes no *caput* quando o total de empregados naquela localidade não ultrapassar de 10 (dez).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados técnicos industriais que laboram no contrato firmado entre a empresa convenente e a Petrobrás Transporte S/A (Transpetro), alocados nos municípios de Barueri, Guararema, Guarulhos, Mauá, Ribeirão Preto, Rio Pardo e São Caetano do Sul.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenentes no valor de 2% (dois por cento) do menor salário de ingresso previsto neste Acordo, por infração de qualquer das cláusulas do presente Instrumento, exceto quanto àquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, percentual este aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, salvo se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados ou o sindicato representativo da categoria profissional poderão intentar ação de cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho de São Paulo para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

E por assim se acharem as partes justas e acordadas em todas as CLÁUSULAS e condições, firmam o presente Instrumento.

São Paulo, 11 de novembro de 2026.

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

Pelo SINTEC-SP – SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente

SILVIA MAÍRA DE SOUZA BODNARIUC
Advogada

Pela ELEVA IN-HAUS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LIMITADA

RICARDO DE VASCONCELOS FREIRE
PROCURADOR

IONA FERREIRA DOS SANTOS NETO
PROCURADOR

Para confirmar a validade deste documento acesse https://assinador.aasp.org.br/#/valida e utilize o código 7526-3860-5237-8918

AASP

Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Assinatura eletrônica avançada em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço https://assinador.aasp.org.br/#/valida/7526-3860-5237-8918.

Código de verificação do documento

7rVc0

Informações do documento:

Título: ***ACT SINTEC-SP - ELEVA IN HAUS - TRANSPETRO***
Data de criação: *11/11/2026 17:51:27* Criado por: *SILVIA MAIRA SOUZA BODNARIUC*

Signatário(s):

Nome: *SILVIA MAIRA SOUZA BODNARIUC*; CPF: *148.699.548-93*; Data de nascimento: *14/05/1974*; Data de assinatura: *17/11/2026 16:28:46*; E-mail confirmado: *silviamsb@terra.com.br*; Endereço de internet: *::ffff:187.8.47.42*; Localização geográfica: *-23.55439157362133,-46.63990826076208*

Nome: *WILSON WANDERLEI VIEIRA*; CPF: *198.823.518-91*; Data de nascimento: *27/11/1948*; Data de assinatura: *12/11/2026 12:24:19*; E-mail confirmado: *wilson@sintecsp.org.br*; Endereço de internet: *::ffff:177.174.214.125*; Localização geográfica: *Não informado*

Nome: *Caio Henrique Jovenazzi Cerboncini*; CPF: *352.800.218-22*; Documento estrangeiro: *442195278*; Data de nascimento: *09/03/1993*; Data de assinatura: *13/11/2026 13:55:32*; E-mail confirmado: *caio.cerboncini@gpssa.com.br*; Endereço de internet: *::ffff:201.63.132.227*; Localização geográfica: *Não informado*

Nome: *Iona Ferreira dos Santos Neto*; CPF: *051.896.527-93*; Data de nascimento: *03/02/1979*; Data de assinatura: *16/11/2026 18:12:25*; E-mail confirmado: *iona.neto@gpssa.com.br*; Endereço de internet: *::ffff:201.63.132.227*; Localização geográfica: *Não informado*

Nome: *Ricardo de Vasconcelos Freire*; CPF: *226.879.258-70*; Data de nascimento: *08/08/1982*; Data de assinatura: *17/11/2026 15:56:21*; E-mail confirmado: *ricardo.freire@gpssa.com.br*; Endereço de internet: *::ffff:201.63.132.227*; Localização geográfica: *-23.5371,-46.7546*